



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 79/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os cursos superiores do IFSP

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Parecer n.º 04, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES, o artigo 3.º da Resolução n.º 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) como órgão consultivo e de assessoramento dos cursos superiores do IFSP, na forma do anexo.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento em cada curso superior do IFSP.

Art. 2º O NDE é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, PPC.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 3º São atribuições do NDE:

- i. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- ii. Realizar atualização periódica do projeto pedagógico do curso em concordância com as demandas indicadas pelo Colegiado de curso;
- iii. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- iv. Zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do Projeto Pedagógico do Curso;
- v. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas da necessidade da graduação, de exigências do mercado de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso:

- vi. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- vii. Deliberar sobre as questões pedagógicas do curso, adendos, alterações, regulamentos e demais necessidades do PPC e da consecução do mesmo.
- viii. Realizar em conjunto com as demais instâncias do câmpus estudos sobre a evasão dos cursos de graduação.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O NDE deve ter a seguinte constituição:

- i. Constituído por, no mínimo, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso e que, preferencialmente possuem experiência profissional (incluindo-se as atividades de magistério no ensino superior) no eixo do curso;
- ii. Pelo menos 60% de seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente portadores do título de doutor, quando houver;
- iii. Garantir em sua composição 80% dos membros em regime de trabalho em tempo integral;

§1º O presidente do NDE deverá ser eleito por seus pares, docentes da área/curso e será indicado aquele que obtiver maioria simples dos votos.

§2º Devem ser indicados pelos menos dois suplentes a serem convocados em caso de ausência de algum membro titular do NDE.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º A composição do NDE deve ser renovada anualmente em 1/3 de seus membros, ocorrendo a primeira renovação após 3 (três) anos da data de início de sua primeira constituição, sendo permitida a recondução dos membros.

§1º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§2º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso, dando-se especial atenção à renovação dos membros durante o processo de reconhecimento do curso pelo MEC/INEP.

Art. 6º Para os câmpus em fase de implantação, poderão fazer parte do NDE, docentes de outras unidades do IFSP, desde que haja a anuência dos diretores gerais dos câmpus envolvidos.

Parágrafo único: Após a nomeação dos docentes efetivos do curso/câmpus, os membros do NDE citados no neste artigo poderão ser substituídos sem a necessidade de respeitar o mandato estabelecido no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º A indicação dos constituintes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso, quando este estiver constituído.

Art. 8º O Diretor Geral de cada câmpus, por delegação do Reitor, emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Colegiado do Curso.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a few smaller characters, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 9º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- i. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- ii. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- iii. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- iv. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- v. Coordenar e promover a integração com os demais Colégios e setores da Instituição.
- vi. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- vii. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente com maior tempo na instituição.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10 O NDE deve se reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação do Curso ou por 60% dos seus membros.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a smaller 'O' and a horizontal line.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§1º Em caso de ausência em reunião ordinária, o membro titular deverá comunicar oficialmente e, com antecedência, o presidente do NDE para convocação do suplente.

§2º No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve oficializar junto aos membros o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos duas reuniões semestrais.

§3º Deverá ser garantida a participação da representação discente em reuniões do NDE cuja pauta envolva assuntos que impactem na rotina do curso como um todo.

Art. 11 As reuniões funcionarão com 60% dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§1º Após 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

§2º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 12 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 As deliberações do NDE devem ser registradas em ata a ser votada em reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e publicada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



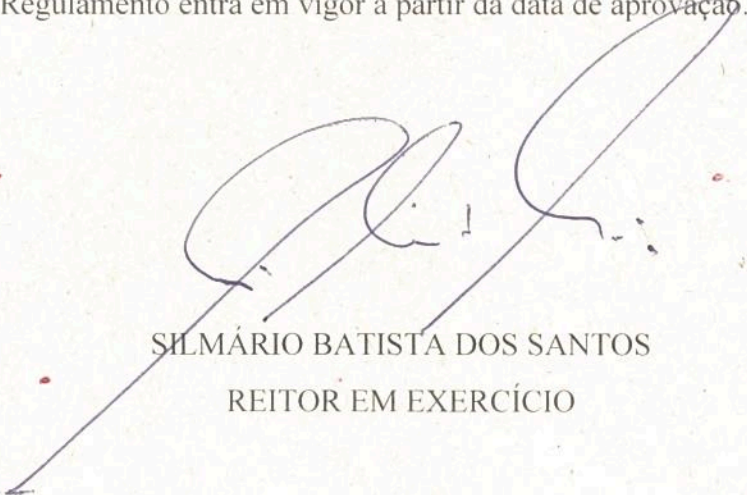
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, ouvida a Diretoria de Graduação.

Art. 15 Revoga-se a Resolução nº 833, de 19 de março de 2013.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO